



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.223/2007

“Dispõe sobre a criação, organização, atribuições e competências da Guarda Municipal de Alto Araguaia/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, com fulcro no que estabelece o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, artigo 181, VI da Constituição Estadual e a Letra L do artigo 10 – Capítulo III – Da Competência do Município – Seção I – Da Competência Privada da Lei Orgânica do Município, no nível administrativo de Secretaria, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL, de caráter civil:

I – Exercerá vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum, assim entendidas as escolas, unidades de saúde, próprios utilizados pela administração municipal em todos os seus segmentos, vias públicas, praças, parques e cemitérios bem como os locais abertos a utilização pública de modo geral;

II – Exercerá vigilância permanente dos bens de domínio e de uso especial do município;

III – Promoverá a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do município.

§ Único – Respeitadas a legislação e a competência federal e estadual, a GUARDA MUNICIPAL poderá, nos limites de suas atribuições:

a) Exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII da Constituição Federal, no âmbito de seu território, de modo e dar suporte, quando cabível, às atividades da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil e aos Conselhos Municipais;

b) Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa;

c) Atuar como agente da autoridade de trânsito;

d) Atuar na segurança escolar;

e) Atuar na defesa do meio ambiente;

f) Colaborar nas atividades da defesa civil, promovendo ações de apoio;

g) Coordenar a manutenção e operacionalização das viaturas colocadas à disposição;

h) Colaborar nas atividades dos postos de polícia comunitária;

i) Cooperar com os órgãos de segurança pública estadual e federal, em apoio e mediante convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

j) Atuar com firmeza e dedicação na proteção e segurança do cidadão.

Art. 3º - A Guarda Municipal terá função preventiva e ostensiva, sendo que os Guardas Municipais, Comandante, quando em serviço, deverão obrigatoriamente estar uniformizados e com a identificação correspondente visível, podendo portar armas de defesa, de acordo com o Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

§ Único – Para efeito que dispõem neste artigo da presente lei, considera-se arma de defesa (cassetete, bastão e armas de efeito moral).

Art. 4º - No quadro de servidores do município fica criado o 01 (um) cargo de Comandante da Guarda Municipal – Símbolo DAS – 01, destinado a operacionalizar as ações da Guarda Municipal, sendo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.077/97.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, que será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com os seguintes números de vagas e exigências:

§ Único – 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Guarda Municipal, com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade, dos quais (10%) dez por cento destinados ao sexo feminino.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de GUARDA MUNICIPAL, constantes do artigo anterior terão o vencimento base de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) – Nível Atividade Profissional I, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.077/97, acrescido de adicional de periculosidade de 100% (cem por cento).

Art. 7º - O Regulamento Geral, o Regulamento de Uniformes e o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal e sua organização, condições de acesso e estrutura funcional serão objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal e disporão, sem embargo de outras disposições legais, sobre competências, atribuições, direitos e deveres de seus componentes nos diversos níveis.

§ 1º - A Guarda Municipal será regida por Estatuto próprio, pelo Regulamento Geral e, no que couber, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º - O Estatuto da Guarda Municipal será regulamentado por Lei.

Art. 8º - O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos e curso de formação, sempre na função inicial de Guarda Municipal e conforme dispuserem a legislação municipal e o respectivo edital.

§ Único – Além da prévia aprovação em concurso público específico, são requisitos mínimos e essenciais para posse nos cargos criados por esta lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- I – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos;
- II – ter estatura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se for homem e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) se mulher.
- III – Possuir no mínimo ensino médio completo (2º Grau);
- IV – Estar em dias com as obrigações eleitorais e militares;
- V – Não possuir antecedentes criminais, devendo ser aprovado nos exames psicotécnicos e especiais, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço da Guarda Municipal;
- VI – Carteira de Habilitação no mínimo categoria AB.

Art. 9ª - As despesas decorrentes da implantação da Guarda Municipal e do cumprimento desta Lei correrão à Conta do Orçamento Municipal do atual exercício financeiro.

Art. 10 - O Guarda Municipal em período de Curso receberá proventos de 60% (sessenta por cento) do vencimento do Cargo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal